

**LEI N.º 2.948 DE 07 DE MARÇO DE 2006.**

**Instituí a Semana Municipal da Juventude no município de Santo Ângelo, insere no calendário de eventos oficiais do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santo Ângelo a *Semana Municipal da Juventude*, a ser realizada anualmente, no período de 05 de agosto à 11 de agosto de cada ano, passando a integrar o calendário de Eventos oficiais do município.


**Art. 2º** A semana Municipal da Juventude terá por objetivos:

- I- contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;
- II- envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas a cultura, esporte/lazer, sexualidade, drogas, trabalho, educação;
- III- envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis sejam eles estudantis, culturais, comunitários, esportivos;
- IV- estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,**  
em 07 de Março de 2006.



**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
Prefeito Municipal.

## O MENSAGEIRO

Santo Ângelo, RS, quarta-feira, 08 de março de 2006



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal**  
**de Santo Ângelo**

### **LEI N.º 2.948 DE 07 DE MARÇO DE 2006.**

Institui a Semana Municipal da Juventude no município de Santo Ângelo, insere no calendário de eventos oficiais do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Santo Ângelo a *Semana Municipal da Juventude*, a ser realizada anualmente, no período de 05 de agosto à 11 de agosto de cada ano, passando a integrar o calendário de Eventos oficiais do município.

**Art. 2º** A semana Municipal da Juventude terá por objetivos:  
I-contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;

II-envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas a cultura, esporte/lazer, sexualidade, drogas, trabalho, educação;

III-envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis sejam eles estudantis, culturais, comunitários, esportivos;

IV-estimular a participação dos jovens em espaços gerais de decisão política.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA**, em 07 de Março de 2006.

**EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,**  
*Prefeito Municipal.*